



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUARIA
DEPARTAMENTO DE SUPORTE E NORMAS
COORDENACAO 1 DSN

PROJETO BÁSICO

PROCESSO Nº 21000.003184/2020-91

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Pagamento de inscrição dos servidores FABRÍCIO PEDROTTI, Matrícula SIAPE nº [REDAZIDO], e ADRIANI RIBEIRO DIAS, Matrícula SIAPE nº [REDAZIDO], no evento "AUDI 1", que ocorrerá nos dias 03 a 05 de março de 2020, em São Paulo/SP, com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Ao investir na capacitação dos seus servidores o Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento busca a valorização dos servidores, adequando as necessidades da Administração à legislação, conforme consta no artigo 1º, incisos I a V, do Decreto nº 5.707 de 23 de fevereiro de 2006;

2.2. Considera-se que o servidor, por ser um agente de transformação do estado e a serviço da sociedade, deverá possuir a capacidade de atuar na diversidade devido ao seu compromisso com a ética e os princípios constitucionais, fazendo-o a partir de um sistema de atualização permanente de forma que possa buscar o bem comum. Através do Decreto 5.707 de 23 de fevereiro de 2006, tem-se que a administração pública deverá:

" I – incentivar e apoiar o servidor público em suas iniciativas de capacitação voltadas para o desenvolvimento das competências institucionais e individuais;

II – assegurar o acesso dos servidores a eventos de capacitação interna ou externamente ao seu local de trabalho;

(...)

V – estimular a participação do servidor em ações de educação continuada, entendida como a oferta regular de cursos para o aprimoramento profissional, ao longo de sua vida funcional;

(...)

IX – oferecer e garantir cursos introdutórios ou de formação, respeitadas as normas específicas aplicáveis a cada carreira ou cargo, aos servidores que ingressarem no setor público, inclusive àqueles sem vínculo efetivo com a administração pública."(Decreto 5.707 de 23 de fevereiro de 2006, art. 3º);"

2.3. A participação dos servidores visa atender a uma demanda de qualificação da Coordenação de Auditoria e Gestão de Risco - COAGRI/DSN, no que tange o compromisso assumido em promover e capacitar os servidores e colaboradores cadastrados no banco de auditores, visando a padronização das práticas profissionais de auditoria na SDA com base em normas recomendadas internacionalmente. A existência de um banco de auditores, somado as práticas profissionais de auditoria e auditores capacitados, possibilitará a

otimização dos recursos humanos e financeiros, maior eficácia e eficiência nos processos de trabalhos executados pelos diversos departamentos da SDA.

2.4. A publicação da Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 01, de 10 de maio de 2016, impõe aos órgãos e entidades do Poder Executivo federal a obrigatoriedade de adotar medidas para a sistematização de práticas relacionadas à gestão de riscos, aos controles internos, e à governança. A mesma Instrução Normativa Conjunta imputa à CGU as atribuições de avaliar a política de gestão de riscos dos órgãos e entidades do Poder Executivo federal; se os procedimentos de gestão de riscos estão de acordo com a política de gestão de riscos, e a eficácia dos controles internos da gestão implementados pelos órgãos e entidades para mitigar os riscos, bem como outras respostas aos riscos avaliados.

2.5. A capacitação será empregada para:

a) desenvolver atividades relacionadas ao planejamento, execução e monitoramento das auditorias realizadas ou recebidas na Coagri/DSN;

b) elaboração da minuta de normatização do banco de auditores da SDA;

c) padronização dos procedimentos de auditoria da SDA;

d) avaliação, revisão e conclusão do Manual Orientativo de Auditoria;

e) finalização do Plano de Capacitação em Auditoria.

3. PÚBLICO ALVO

3.1. O público alvo do curso envolve Auditores internos em início de carreira ou níveis *trainee/júnior*.

3.2. Desse modo, de acordo com as atribuições exercidas pelos servidores indicados no âmbito do **MAPA**, eles encaixam-se no perfil do público abrangido pelo evento.

4. INFORMAÇÃO SOBRE O CURSO

4.1. Título: AUDI 1

4.2. Modalidade: Ação externa de capacitação;

4.3. Fornecedor: INSTITUTO DOS AUDITORES INTERNOS DO BRASIL - CNPJ: 62.070.115/0001-00

4.4. endereço: rua Princesa Isabel, 94 - 1º Andar - Brooklin Paulista - São Paulo/SP

4.5. Local de Realização: 08h30 às 17h30 - Edifício Baker Office Tower - R. Barão do Triunfo, 73 - Brooklin Paulista. Sala: Mezanino

4.6. Vagas: 02.

4.7. Carga Horária: 24 horas.

4.8. Período de Realização: 03 a 05 de março de 2020

4.9. Valor da Inscrição Individual: **R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais).**

4.10. **Conteúdo programático:**

MÓDULO 1 - INTRODUÇÃO

1.1 História da Auditoria

1.2 Definição de Auditoria Interna

1.3 O perfil auditor interno nos dias de hoje

1.4 Tipos de Auditoria (Avaliação)

MÓDULO 2 - NORMAS DA PROFISSÃO

2.1 Normas da profissão (IIA)

2.2 Normas Brasileiras de Contabilidade

MÓDULO 3 - CÓDIGO DE ÉTICA DO IIA

3.1 Código de Ética do IIA

MÓDULO 4 - ESTATUTO DA AUDITORIA INTERNA

4.1 Estatuto da Auditoria Interna

MÓDULO 5 - GESTÃO DE RISCOS

5.1 Definição de Riscos

5.2 Framework COSO ERM

5.3 Auditoria baseada em riscos

MÓDULO 6 - CONTROLES

6.1 Definição de Controles

6.2 Classificação de Controles

6.3 Framework COSO ICIF e COBIT

MÓDULO 7 - GERENCIAMENTO DA AUDITORIA INTERNA

7.1 Planejamento nos trabalhos de Auditoria Interna

7.2 Políticas e Procedimentos

7.3 Planejamento dos trabalhos de Auditoria Interna

7.4 Programa de Trabalho da Auditoria

7.5 Supervisão dos Trabalhos

7.6 Amostragem

7.7 Execução

7.8 Comunicação de Resultados

7.9 Monitoramento do Progresso

7.10 Comunicação de aceitação de riscos

MÓDULO 8 - CONSULTORIA

8.1 Tipos de trabalhos de Consultoria

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. A base legal da contratação direta para a participação de servidores em curso é o inciso II do art. 24, da Lei nº 8.666/93.

5.2. A referida norma dispõe:

“Art. 24”. É dispensável a licitação, em especial:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor de 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”;

5.3. A base legal para a contratação encontra-se no inciso art. 13, inciso VI, c/c art. 25, inciso II e §1º da Lei nº 8.666/93, in Verbis:

Art. 13. Para os fins desta lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

.....

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(...)

§ 1º considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita

inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

5.4. Considerando o que determina o art. 3º da Lei 8.666/93, in Verbis:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”.

5.5. Observa-se que a regra é licitar. Para tanto, tratando-se de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal pode-se utilizar os tipos de licitação melhor técnica ou técnica e preço, conforme art. 46 da Lei nº 8.666/93, In Verbis:

“Art. 46. Os tipos de licitação "melhor técnica" ou "técnica e preço" serão utilizados exclusivamente para serviços de natureza predominantemente intelectual, em especial na elaboração de projetos, cálculos, fiscalização, supervisão e gerenciamento e de engenharia consultiva em geral e, em particular, para a elaboração de estudos técnicos preliminares e projetos básicos e executivos, ressalvado o disposto no § 4o do artigo anterior.”.

5.6. Ocorre que essa licitação é complexa, morosa, e antieconômica, não atendendo ao princípio do interesse público. Cabe ressaltar a Decisão Plenário nº 439/98-TCU/Plenário, transcrito.

“11. Outras entidades, como a Escola Superior de Administração Fazendária - ESAF, tentam utilizar a modalidade técnica e preço, cabível 'para serviços de natureza predominantemente intelectual' (art. 46 da Lei das Licitações). Logo descobrem, porém, que a definição dos critérios para avaliação das propostas técnicas é extremamente complexa. Além disso, para que a seleção cumpra o objetivo de escolher a melhor proposta, o julgamento desses critérios precisa ser confiado a uma banca de examinadores, composta por experts na matéria específica e em didática, aos quais os licitantes precisam ministrar uma aula e uma síntese do material didático a ser elaborado. 12. Esse tipo de licitação foi abandonado pela ESAF, pois logo constatou-se ser antieconômico e extremamente moroso, já que a diversidade dos cursos oferecidos demandava uma grande quantidade de bancas examinadoras específicas, para as quais era necessário contratar profissionais mediante processo licitatório. Por essa sistemática, portanto, não se atendia ao interesse público.”.

5.7. Outra forma de licitar seria pelo critério do Menor Preço, na modalidade de Pregão, na forma da Lei nº 10.520/2002, mas observa-se pelas contratações dos diversos órgãos públicos que esse procedimento, muitas vezes, não permite a escolha de um profissional ou empresa que apresentem resultados satisfatórios. Principalmente, quando se trata de conteúdos específicos da Administração Pública. Ainda, na forma da mesma Decisão Plenário nº 439/98-TCU/Plenário, transcrevemos entendimentos sobre esse assunto:

“13. A grande maioria dos administradores tem optado, diante da inaplicabilidade de outros tipos de licitação, pela seleção baseada no menor preço. É fácil intuir, no entanto, que esse procedimento poucas vezes permite a escolha de um profissional ou empresa que satisfaça os treinando, principalmente quando se trata de treinamento de servidores altamente especializados, em disciplinas direcionadas para as peculiaridades do serviço executado no órgão contratante. Isso, porque cada possível instrutor tem características próprias, incomparáveis, como experiência anterior, currículo, áreas de especialização, publicações, etc. Como admitir que o menor preço possa ser um bom critério para a escolha?

14. Nesse ponto, valemo-nos das palavras do Exmo. Ministro Carlos Átila no voto que fundamentou a proposta de decisão ora em exame: 'Excetuados os casos de cursos virtualmente padronizados, que utilizam métodos de ensino de domínio público - como o são, por exemplo, os cursos de línguas, ou os cursos de utilização de sistemas de microcomputadores - parece-me inviável pretender que se possa colocar em competição o talento e a capacidade didática de mestres em matérias de nível superior, sobretudo quando se trata de ministrar conhecimentos especializados, para complementar e aprofundar a formação de profissionais de nível universitário. São tantas as variáveis que influem na

definição do perfil ideal dos professores e instrutores adequados a cada caso, que dificilmente se pode defender a tese de que haja efetiva 'viabilidade de licitação' para formalizar tais contratos.

19. Há quem defenda que a inexigibilidade de licitação seja aplicável a toda contratação de treinamento de servidores, sem qualquer restrição. É o caso do notável Antônio Carlos Cintra do Amaral, que assevera: 'A Administração não pode realizar licitação para treinamento, porque os profissionais ou empresas são incomparáveis. Não há, portanto, viabilidade de competição. A adoção do tipo de licitação de 'menor preço' conduz, na maioria dos casos, à obtenção de qualidade inadequada. A de 'melhor técnica' e a de 'técnica e preço' são inviáveis, porque não se pode cogitar, no caso, de apresentação de proposta técnica. A proposta técnica seria, a rigor, o programa e a metodologia, de pouca ou nenhuma diferenciação. O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição.' ('in "Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, Malheiros, 1ª ed., 1995, pág. 111).

20. Não há como discordar do doutrinador quando salienta que os possíveis instrutores são incomparáveis. É inegável também que o êxito do treinamento depende da pessoa do instrutor, e não apenas do programa e da metodologia. Ainda, a administração na forma da Decisão 439/98-TCU/Plenário poderia aplicar à contratação de cursos o procedimento da Pré-Qualificação que seria obrigatoriamente na modalidade de Concorrência na forma do art. 114, da Lei 8.666/93, onde estabelece que sistema instituído naquela Lei não impede a pré-qualificação de licitantes nas concorrências, a ser procedida sempre que o objeto da licitação recomende análise mais detida da qualificação técnica dos interessados. “

41. Outro procedimento possível seria a utilização da pré-qualificação, instituída pelo art. 114 da Lei 8.666/93 e aplicável quando o objeto da licitação recomende análise mais detida da qualificação técnica dos interessados. O inconveniente no caso, e que essa sistemática é aplicável apenas às concorrências. O administrador que desejar utilizar a pré-qualificação precisará adotar a modalidade de concorrência ainda que o valor estimado do objeto esteja situado na faixa do convite ou da tomada de preços, o que proporcionará um processo mais moroso.”.

5.8. Pelas razões expostas, e pela celeridade do processo de contratação de treinamento, entendemos, SMJ, que a Administração pode contratar cursos abertos ou fechados por inexigibilidade de licitação, na forma do art. 25, inciso II, combinado com o art. 13, inciso VI da lei nº 8.666/93, de acordo com a Decisão 439/98-TCU/Plenário.

5.9. Ademais, salienta-se que o Decreto nº 9.412/2018 atualizou os valores das modalidades de licitação, passando a ser de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) o limite contido no dispositivo legal supracitado. Portanto, a presente demanda encontra-se apta a ser realizada por dispensa de licitação.

6. DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1. Para garantir o cumprimento dos serviços acima referidos o MAPA obrigará-se-á:

6.1.1. Efetuar a inscrição do(s) servidor(es) interessado(s);

6.1.2. Exercer a fiscalização e acompanhamento do serviço;

6.1.3. Notificar a empresa caso seja constatado que a condução dos trabalhos esteja em desacordo com o interesse da interessada, propondo, neste caso, as devidas medidas corretivas;

6.1.4. Liberar os servidores para frequência no evento no horário estabelecido;

6.1.5. Solicitar ao servidor Relatório de Participação em Ações de Capacitação e cópia de certificado;
e

6.1.6. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

7. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. Visando a execução dos serviços, a empresa organizadora do evento obrigará-se-á:

7.1.1. Ministrará o evento de acordo com o conteúdo programático proposto;

- 7.1.2. Prover o material didático;
- 7.1.3. Fornecer, a qualquer momento, todas as informações de interesse recíproco para a execução dos serviços que o **MAPA** julgue necessárias conhecer ou analisar;
- 7.1.4. Manter, durante a vigência do presente instrumento, as mesmas condições estabelecidas na proposta apresentada;
- 7.1.5. Encaminhar nota fiscal a esta Pasta para atesto e posterior pagamento;
- 7.1.6. Cumprir o cronograma de desenvolvimentos e serviços.

8. **FORMALIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 8.1. O termo do contrato será substituído por Nota de Empenho nos termos do art. 62 da Lei nº 8666/93.
- 8.2. A fiscalização dos serviços ficará por conta da área demandante, DSN/MAPA.

9. **VALOR PRATICADO**

- 9.1. O valor da inscrição individual está orçado R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais). Conforme proposta comercial (Sei 7808540) para a prestação do serviço objeto deste projeto básico.

10. **CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO**

- 10.1. O pagamento será efetuado à CONTRATADA por intermédio de Ordem Bancária, que será emitida no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, compreendido nesse período a fase de ateste desta – a qual conterà o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, o número da Nota de Empenho e a descrição clara do objeto – em moeda corrente nacional, de acordo com as condições constantes na proposta da CONTRATADA e aceitas pela CONTRATANTE;
- 10.2. Para a execução do pagamento de que trata este subitem, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, CNPJ nº ;
- 10.3. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;
- 10.4. A emissão da ordem bancária será efetivada após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da CONTRATADA, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e à Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais, conforme cada caso;
- 10.5. A critério da CONTRATANTE, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da CONTRATADA para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última;
- 10.6. No caso de eventual atraso de pagamento e, mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

10.6.1. $AF = [(1 + IPCA/100)N/30 - 1] \times VP$, onde: AF = atualização financeira; IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa; N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento; e VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

11. SANÇÕES

11.1. Os percentuais e procedimentos relativos à aplicação da penalidade de multa, de que tratam os artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por atraso no cumprimento da obrigação estabelecida, pela inexecução total ou parcial do contrato, garantidos os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, observarão os seguintes termos:

11.2. Advertência por escrito;

11.3. No caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, será aplicada a penalidade de multa de mora a incidir sobre a parcela em atraso no percentual de:

11.3.1. 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso;

11.3.2. 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia e até o 60º (sexagésimo) dia de atraso. Dependendo da infração cometida, a Administração, a seu critério, poderá rescindir o contrato a qualquer tempo, observadas as disposições constantes dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. No caso de inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, será aplicada multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento):

11.4.1. A inexecução total do objeto do contrato implicará multa de 10% (dez por cento), a qual será calculada sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente;

11.4.2. A inexecução parcial do objeto do contrato implicará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação não cumprida, considerado o valor dos materiais não fornecidos ou das parcelas dos serviços ou das obras não realizadas.

11.5. As sanções previstas, poderão ser aplicadas, cumulativamente, com as previstas de advertência, de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos) e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública do artigo 87 da Lei N. 8.666, de 1993, nos moldes estabelecidos no §2º daquele mesmo dispositivo.

12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. O IIA trabalha com conteúdo programático atualizado e de qualidade, elaborado e ministrado por profissionais de competência comprovada pela formação acadêmica e experiência profissional. O IIA Brasil (Instituto dos Auditores Internos do Brasil) é uma associação profissional de fins não econômicos, que presta serviços de formação, capacitação e certificação profissional para seus associados. O IIA Brasil está entre os cinco maiores institutos de Auditoria Interna em atuação no mundo dentre os afiliados do The IIA (*The Institute of Internal Auditors*).

12.2. O Instituto dos Auditores Internos do Brasil - IIA - Brasil é entidade civil sem fins econômicos que tem como objetivo fortalecer a profissão de auditoria interna no país, oferecendo conhecimento e novas técnicas que agreguem valor à carreira dos seus associados, atualizando e certificando esses profissionais. Sua fundação ocorreu em 1960 e hoje é um dos 10 maiores em atuação no mundo entre as afiliadas do IIA - Global (*The Institute of Internal Auditors*), conforme carta de exclusividade emitida pelo IIA - Global e traduzida por tradutor juramentado - documento SEI nº 0754720). O IIA - Global é associação profissional internacional sediada nos Estados Unidos, fundada em 1941, cuja missão é assegurar a liderança dinâmica para a profissão de auditoria interna. Entre as atividades de apoio à missão estão: defender e promover o valor que os profissionais de auditoria interna adicionam às suas organizações; proporcionar oportunidades abrangentes de educação e desenvolvimento, normas e outras orientações da prática profissional, e

programas de certificação; pesquisar, divulgar e promover o conhecimento sobre auditoria interna e o seu papel apropriado no controle, gestão de riscos e de governança para praticantes e interessados; educar os profissionais e outros públicos relevantes sobre as melhores práticas em auditoria interna; reunir os auditores internos de todos os países para compartilhar informações e experiências. Destaca-se, também, o fornecimento de certificações profissionais reconhecidas mundialmente: Certified Internal Auditor (CIA); Certification in Control Self-Assessment (CCSA); Certified Government Auditing Professional (CGAP); Certified Financial Services Auditor (CFSA); Certification in Risk Management Assurance (CRMA). Pode-se citar entre os parceiros e clientes do IIA - Brasil, as seguintes empresas e órgãos públicos brasileiros: Presidência da República; FNDE; Embratel; Oi; Aneel; PricewaterhouseCoopers; Sebrae; Câmara dos Deputados; KPMG; Vale; TCU; Ernst & Young; Wal-Mart; Banpará; Deloitte; Cielo; TRANSPETRO; Ministério do Exército; Caixa Econômica Federal; Telefônica; Banco Central; Bradesco; Volkswagen; Vpar; Banco Itaú-Unibanco; Fiat; M. Dias Branco; Sabesp; CSN; Senado Federal e a própria CGU.

12.3. O IIA está comprometido em:

12.3.1. Defender e promover o valor que os profissionais de auditoria interna agregam a suas organizações.

12.3.2. Fornecer oportunidades profissionais, de educação e de desenvolvimento abrangentes, normas e orientação sobre outras práticas profissionais e programas de certificação.

12.3.3. Pesquisar, disseminar e promover aos profissionais e às partes interessadas o conhecimento a respeito de auditoria interna e de seu papel apropriado no controle, no gerenciamento de riscos e na governança.

12.3.4. Instruir os profissionais e outros públicos relevantes sobre as melhores práticas de auditoria interna.

12.3.5. Reunir os auditores internos de todos os países a fim de compartilhar informações e experiências.



Documento assinado eletronicamente por **FABRICIO PEDROTTI, Coordenador**, em 18/02/2020, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9964681** e o código CRC **B06ECD25**.